ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 193/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 30 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2559 de 30 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 176/2020
Recebido em 04/5/2020
Às 8:08 Horas

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2355/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2559 de 30.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 100.000,00** (Cem mil reais), a solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para cobrir despesas com a folha de pagamento de pessoal.

Segue anexo Memo. n° 207/2020/SEMAS/ADM de 30.04.2020, cópia oficio n° 191/GABINETE/2020, cópia Oficio n° 056/GP/CLETOPO/RO/20 DE 30.04.2020, oficio n° 039/GP/CLETOPO/RO/20, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de abril de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2559, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

204	08.122.0001.2034.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	001 001	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº 207/SEMAS/2020
DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
DATA:30/04/2020

ASSUNTO: Solicitação de orçamento para as despesas com folha de pagamento

Senhora Assessora,

Venho através deste solicitar orçamento no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a programação da folha de pagamento desta secretaria, na programação 08.122.0001.2034.0000 na ficha 204.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Respeitosamente,

GEANY R. SILVA OLIOSI
Assessora da SEMAS
Port. nº ~~11544~~ de 03/01/2017

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 191/GABINETE/2020 Em 29 de Abril de 2020

Senhor Presidente,

Considerando que, o recesso econômico causado pela Pandemia do COVID-19 (coronavírus).

Considerando que, o Município instituiu através da Portaria 13.222 de 16 de abril de 2020 a Instância de Governança para apuração de um Plano de Contingência de Despesa, em atendimento a Decisão 0052/2020-GCESS encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que trata de Representação do Ministério Público de Contas. Pedido de Tutela no intuito de conter um desiquilíbrio financeiro e orçamentário e continuidade da máquina administrativo.

Vimos através deste, solicitar a devolução do repasse no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para que possamos concluir a Folha de Pagamento do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 175/20
Recebido em 29/4/2020
às 13:11 Horas

Sr.
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste- Ro
Nesta.

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 056/GP/CLETOPO/RO/20 **EM, 30 DE ABRIL DE 2020.**

EXMº. SR.
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
N E S T A.

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 30/04/20
Às

Assunto: Resposta ao Ofício.

Senhor Prefeito;

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 191/GABINETE/2020 datado de 29 de abril de 2020; informamos que deverá ser enviada a esta Casa de Leis o projeto de lei para que possamos fazer a referida transferência e aproveitando o momento solicitamos o estorno da transferência realizada nesta data no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), uma vez que só será realizada após a aprovação do referido projeto.

Recebido
30/04/20

Atenciosamente.

Josimar Rabelo Cavalcante
Vereador - PTB
Presidente

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 039/GP/CLETOPO/RO/20 **EM, 31 DE MARÇO DE 2020.**

EXMº. SR.
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
N E S T A.

Assunto: **Resposta ao Ofício**.

Senhor Prefeito;

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 78/SENSAU/OPO/RO datado de 30 de março de 2020; informamos que revendo com o Coordenador Contábil e Execução Orçamentária – CCEO, o Senhor Oldemberg Anderson Moura da Silva, em qual programação - dotação orçamentária desta Casa de Leis que poderá ser anulada para que seja utilizada por esse Poder Executivo na utilização ao combate da Pandemia do COVID-19.

Programação: 01.031.0001.1001.0000
Dotação : 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor : 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 31/04/20
ÀS 12 HORAS 20

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Josimar Rabelo Cavalcante
Vereador - PTB
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1123/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS solicitou através do Gabinete do Prefeito conforme Ofício n.191 /GAB. PREFEITO/2020 de 29.04.2020, solicitando recursos orçamentários e financeiro à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, para atender às necessidades da SEMAD com despesas de pagamento de servidores.

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste informou através do Ofício n 056/2020, a programação que será deduzido o orçamento.

CÃMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - REDUÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
01.031.0001.1001.0000	44.90,51.00	100.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
08.122.0001.2034.0000	3.1.90.11.00		100.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 910 /2020

P. J.
Fls.
PROC.

AUTOS Nº 1123/2020
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT
DATA: 30/04/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito especial é necessária para atender as necessidades da SEMAS, conforme justificativa no Oficio 191/GABINETE/2020. O parecer contábil é favorável, conforme fls.07.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro
Procuradora do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1123/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 30/04/2020 12:12:04
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

PREFEITURA MUNICIPAL SCI OURO PRETO DO OESTE

— Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01123/20, quanto a solicitação através de Projeto, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com Ofício nº 191/Gabinete/2020, o valor de 100.000,00 (Cem mil reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 07) dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 910/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de abril de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI